Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.503, DE 05 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a tramitação de pedidos de serviços de máquinas pesadas e/ou equipamentos, por particulares, com a finalidade de evitar danos ao meio ambiente.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

Art. 1.º Os pedidos de serviços de máquinas pesadas e/ou equipamentos, por particulares, no âmbito da Administração Pública Municipal, obedecerão ao disposto no presente Decreto, visando a proteção do meio ambiente, com a finalidade de evitar danos ambientais pela intervenção inadequada dos agentes públicos responsáveis.

Parágrafo único. Ficam expressamente vedadas aos agentes públicos, na prestação de serviços públicos, bem como a particulares, com a utilização de máquinas pesadas e/ou equipamentos, as seguintes condutas, sob pena de responsabilização funcional e criminal cabíveis:

I – promover o desmatamento, corte ou destruição, sem licença do órgão ambiental responsável, de vegetação nativa ou localizada em área considerada de preservação permanente;

II – executar, sob qualquer forma de intervenção, obras ou construções em área de preservação permanente, sem licença do órgão ambiental responsável.

Art. 2.º Ao agente público, adequadamente qualificado para a execução do serviço, caberá a prévia verificação do local de realização do mesmo, assim como se o serviço está autorizado pelo órgão ambiental competente, no caso de ser exigida licença ou autorização pela legislação aplicável.

§ 1.º No caso de não ser apresentada pelo particular solicitante a licença ou autorização emitida pelo órgão ambiental competente, quando exigida pela legislação aplicável, o pedido de serviço será obrigatoriamente indeferido.

§ 2.º Se durante a execução do serviço for necessária a intervenção do agente público em área de preservação permanente e/ou na supressão de vegetação nativa, obrigatoriamente exigirá do particular a licença ou autorização emitida pelo órgão ambiental competente.

§ 3.º Fica vedada ao agente público, ainda, a intervenção em área de preservação permanente e/ou a supressão de vegetação nativa, sob pena de responsabilização cabível, em desconformidade com a licença ou autorização emitida.

Art. 3.º A Administração Municipal promoverá treinamentos, na forma de cursos de capacitação e atualização aos seus agentes, em especial àqueles envolvidos com a tramitação e deferimento de pedidos de serviços, como os responsáveis pela execução dos mesmos, com a finalidade de esclarecimento acerca das condutas vedadas, causadoras de danos ao meio ambiente.

Parágrafo único. O treinamento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser interno, quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo aos comandos anunciados e as necessidades verificadas, e externo, quando desenvolvido por órgão ou entidade especializada na área ambiental.

Art. 4.º O presente Decreto vinculará, desde a sua publicação, os agentes públicos envolvidos nos expedientes de tramitação e deferimento de pedidos de serviços de máquinas pesadas e/ou equipamentos, bem como os responsáveis pela execução dos mesmos, por todo o conteúdo regulamentador ora aprovado, com ciência pessoal dos Secretários Municipais e ampla divulgação deste regulamento pela forma usual e pela imprensa em geral.

Art. 5.º As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, aos serviços com máquinas pesadas e/ou equipamentos realizados em áreas de domínio público ou de interesse da Administração Municipal.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Maio de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

Gerson Leandro Berti
Sec. Munic. da Administração